



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº. 0932/2019

REVOGAR O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 0922/2018, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 0836/2016, DANDO NOVA REDAÇÃO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 0922/2018, no qual deu nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 0836/2016.

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal nº. 0836/2016, passa a conter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O COMDEMA compor-se-á de forma paritária, totalizando 06 (seis) membros, sendo:

### **I - Representantes do Governo Municipal**

- a) - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- b) - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Saúde;
- c) - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Governo e Turismo;

### **II - Representantes da Sociedade Civil**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

- a) - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-M.G.
- b) - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba e Região.
- c) - 01 (um) Representante do Comitê de Bacias Hidrográficas - G8.

§ 1º - Para cada membro titular, haverá a indicação de um membro suplente dos seguimentos supramencionados;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 14 de janeiro de 2019.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**